



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 19-B.** Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no Anexo XI desta Lei terão lotação no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, na qualidade de órgão supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas às políticas públicas conforme as atribuições de cada cargo.

§ 1º Compete ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos definir o órgão de exercício descentralizado dos ocupantes dos cargos de que trata este artigo.

§ 2º No interesse da administração, o órgão supervisor poderá definir o exercício descentralizado provisório dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata o caput, em autarquias e fundações.

§ 3º O exercício descentralizado dos servidores de que trata o artigo 19º desta Lei será mantido conforme situação da lotação no início da vigência da presente Lei’ (NR)

‘**Art. 22.**

.....

§ 12.



.....
II – ser cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo federal para o exercício de Cargo Comissionado Executivo – CCE ou de Função Comissionada Executiva – FCE de nível mínimo 10 ou equivalente;

III – ser cedidos para órgãos ou entidades de outros Poderes da União para o exercício de CCE ou de FCE de nível mínimo 10 ou equivalente; ou

.....
IV-A – ser cedidos para o exercício de cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de CCE ou de FCE de nível 10 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de Município com mais de cem mil habitantes.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que a presente Emenda guarda plena pertinência temática com o objeto da Medida Provisória nº 1.375, de 2026, uma vez que trata da organização de carreiras, cargos e gestão de servidores públicos federais.

A proposta tem por objetivo aperfeiçoar a gestão dos cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, integrantes dos Planos de Carreiras e Cargos previstos na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, mediante sua vinculação ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) como órgão supervisor, com exercício descentralizado nos órgãos da administração pública federal conforme as competências e necessidades de cada política pública.

Não se trata da criação de novos cargos, da instituição de vantagens remuneratórias ou da alteração da estrutura de carreiras. A emenda promove apenas um aperfeiçoamento do modelo de gestão de pessoas, conferindo maior



racionalidade, flexibilidade e eficiência à alocação desses profissionais altamente especializados, preservando integralmente seus direitos e suas estruturas remuneratórias.

A Administração Pública Federal atravessa um processo de modernização que busca fortalecer a atuação transversal de carreiras estratégicas, ampliar a eficiência administrativa e otimizar a utilização da força de trabalho especializada. Nesse contexto, a adoção de um modelo de supervisão centralizada, aliado ao exercício descentralizado dos servidores, permite maior capacidade de planejamento da força de trabalho, melhor distribuição dos profissionais entre os órgãos federais e maior agilidade no atendimento das demandas prioritárias do Estado.

Os cargos alcançados pelo artigo 19 da Lei nº 12.277, de 2010, possuem natureza essencialmente transversal. Engenheiros, arquitetos, economistas, estatísticos e geólogos atuam em praticamente todas as áreas estratégicas da Administração Pública Federal, contribuindo para o planejamento, elaboração, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas nas áreas de infraestrutura, desenvolvimento regional, planejamento econômico, inovação, logística, meio ambiente, gestão territorial, estatística oficial, ciência de dados e inúmeras outras atividades indispensáveis ao funcionamento do Estado.

Esses profissionais estão distribuídos atualmente por mais de quarenta órgãos da Administração Pública Federal, vinculados a mais de quatorze carreiras distintas, desempenhando funções essenciais para a formulação e execução de projetos estruturantes voltados ao desenvolvimento econômico e social do País. Trata-se de um conjunto de cargos que, há décadas, presta relevante contribuição à Administração Pública, sempre em atuação integrada com diversas outras carreiras igualmente estratégicas para a entrega de serviços públicos de qualidade.

A relevância dessas categorias foi novamente reconhecida pelo próprio Poder Executivo quando da realização do Concurso Público Nacional Unificado, que contemplou expressiva oferta de vagas para esses cargos nos Blocos 1, 2 e 6, totalizando 359 novas vagas destinadas a órgãos estratégicos da Administração Federal, como o Ministério da Gestão e da Inovação em



Serviços Públicos, Ministério do Planejamento e Orçamento, Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, FUNAI, INCRA e Advocacia-Geral da União.

Atualmente, a Estrutura Remuneratória dos Cargos Específicos (ERCE) conta com aproximadamente 1.109 servidores ativos nessas especialidades, evidenciando a importância quantitativa e qualitativa desse quadro técnico para o funcionamento da Administração Pública Federal.

A proposta também preserva a continuidade administrativa ao assegurar a manutenção do exercício descentralizado atualmente existente, evitando descontinuidades na execução das políticas públicas e garantindo segurança jurídica aos servidores e aos órgãos que atualmente contam com esses profissionais.

Além disso, a simplificação das regras de movimentação e cessão desses servidores permitirá maior agilidade na composição das equipes responsáveis por projetos estratégicos, facilitando a cooperação entre órgãos da União e, quando necessário, com outros Poderes e entes federativos. Essa flexibilidade fortalece a capacidade do Estado de responder às demandas da sociedade com maior eficiência, racionalidade administrativa e melhor aproveitamento do conhecimento técnico disponível.

Em síntese, a presente Emenda está plenamente alinhada às diretrizes de modernização da gestão pública adotadas pelo Governo Federal. Ao instituir um modelo de supervisão centralizada com exercício descentralizado, fortalece a gestão estratégica da força de trabalho, amplia a mobilidade dos servidores, favorece a retenção de profissionais altamente qualificados, promove maior integração entre os órgãos públicos e contribui para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Diante do exposto, por representar importante medida de fortalecimento institucional da Administração Pública Federal, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Emenda.



Sala da comissão, 9 de julho de 2026.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

